



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

PORTARIA Nº 77/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração coletiva de cargos de provimento em comissão e de confiança do Município de São Raimundo Nonato/PI, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e de confiança do Município de São Raimundo Nonato/PI.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Raimundo Nonato/PI, 30 de dezembro de 2020.

Carmelita de Castro Silva
 CARMELITA DE CASTRO SILVA
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Criado pela Lei Municipal nº 016/2020

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI.

**REGIMENTO INTERNO
 CAPÍTULO I**

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI criado, em caráter permanente, pela Lei Municipal nº 016/2020, devidamente publicada em 17 de agosto de 2020, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, quem tem por objetivo precípuo o assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, composto por membros da Administração Pública e da Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar meios e assegurar condições para o pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI é constituído por:

I – Plenário;

II – Diretoria:

- a) Presidente (a);
- b) Vice-Presidente (a);
- c) Secretário (a) Geral;

III – Comissões.

Art. 3º - O plenário é constituído por todos os representantes regularmente empossados e ativos junto ao Conselho. É o seu órgão deliberativo, cabendo-lhe votar, por maioria simples, os temas constantes da ordem do dia para deliberação.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Cultura ou pessoa por ele indicada, será o Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º - O Vice-Presidente (a) e o Secretário (a) Geral do Conselho serão eleitos pelo Plenário, em votação aberta, por maioria simples, em reunião convocada para este fim, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 6º - A recondução igualmente deverá ser aprovada pelo Plenário, por maioria simples, com exceção do cargo de Presidente que sempre será exercido pelo Secretário Municipal de Cultura ou pessoa por ele indicada.

Art. 7º - As comissões poderão ser propostas por qualquer membro da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI, de acordo com o interesse público, submetendo à apreciação do Prefeito Municipal, que, entendendo pertinente, deverá criar e nomear os seus membros.

Art. 8º - Os membros das Comissões serão de livre indicação do Prefeito Municipal dentre os Conselheiros.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário, órgão máximo e soberano do Conselho Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI, é composto pela totalidade dos Conselheiros e se reúne ordinariamente em sessão mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado de acordo com este Regimento.

Art. 10º - Ao Plenário compete examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições constitucionais, legais e regimentais.

Art. 11º - Além das atribuições definidas no art. 8º, da Lei Municipal 016/2020, compete ainda ao Plenário:

I – subsidiar a Secretaria Municipal de Cultura de São Raimundo Nonato/PI na formulação de políticas públicas voltadas para o setor cultural;

II – cumprir e fazer cumprir as leis deste Regimento, zelando pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

III – tomar decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas comissões ou conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos feitos;

IV – convocar a realização de conferências e fóruns;

V – auxiliar as iniciativas comunitárias nos assuntos referentes às ações que visem consolidar as práticas culturais como elemento fundamental da cidadania, paz social e desenvolvimento;

VI – colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho; VII

votar para a composição da Vice-Presidência e Secretário Geral;

(Continua na próxima página)